



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2023 – DIVERSAS**

**INTERESSADO: E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95**

**I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade**

Cumpra repisar, que a Sessão **está marcada para o dia 27 de outubro de 2023 as 08:00min (horário de Brasília).**

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação em espeque, o instrumento convocatório foi bastante claro, senão vejamos:

**13. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO**

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **licitacaomn@outlook.com.br, até as 13:00**, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregoão e a Pregoeira responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido desta.

13.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Na lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611”, **“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



A presente impugnação foi direcionada a autarquia provedora do certame em **25/10/2023**, portanto, **fora do prazo legal** para sua interposição, ocorrendo por derivação, o não preenchimento da adequação formal.

Neste interim, resta-se **INTEMPESTIVA** a impugnação manejada pela Empresa acima indicada. Por conseguinte, devendo, por consequência o pedido não ser conhecido, pela ausência de uma das condições formais para a sua interposição.

Nesta senda, verifica-se a **INADEQUAÇÃO RECURSAL** da impugnação manejada pela empresa acima indicada. Por conseguinte, torna-se prejudicado o exame do Mérito.

Dessa forma, dado os desrespeitos aos requisitos de admissibilidade da peça interposta, hei por bem, **NÃO CONHECER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**.

Morada Nova-Ce, 26 de outubro de 2023.

*Aline Brito Nobre*  
**ALINE BRITO NOBRE**

**Pregoeira**